



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.391

= AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO (D.E.R.) PARA EXECUÇÃO DA DUPLICAÇÃO DA PISTA DE ACESSO DE JACAREÍ À VIA DUTRA (LADO SÃO PAULO), DENOMINADA VARIANTE LUCAS NOGUEIRA GARCEZ =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.) para o fim específico de execução de obras e serviços da duplicação da pista do Acesso de Jacareí à Via Dutra (lado São Paulo), também denominada Variante Lucas Nogueira Garcez, com extensão de 2.900 (dois mil e novecentos) metros, construção de canteiro central, incluindo o paisagismo linear.

ARTIGO 2º - As cláusulas e condições constantes do convênio, cuja minuta segue anexa, ficam fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º - As despesas relativas ao presente Convênio correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 01 DE abril DE 1.987


DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ



LEI Nº 2.391 - Fls. 02

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER), PARA EXECUÇÃO DA DUPLICAÇÃO DA PISTA DO ACESSO DE JACAREÍ À VIA DUTRA (LADO SÃO PAULO), DENOMINADA VARIANTE LUCAS NOGUEIRA GARCEZ.

1 - DOS CONVENIENTES E DAS REPRESENTAÇÕES

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu Superintendente, Engº Oscar Amado Zeballos e o Município de Jacareí, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Thelmo de Almeida Cruz.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA AUTORIZAÇÃO

2.1 - Decreto Estadual nº 5.794, de 05 de março de 1975 e a Lei Municipal nº 2.391, de de 1987.

2.2 - A autorização à execução das obras e serviços objeto deste Convênio é do Sr. Superintendente do DER, consoante despacho exarado às fls. dos Autos Administrativos nº 198.094/ /DER/1986.

3 - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a duplicação da pista do Acesso de Jacareí à Via Dutra (lado de São Paulo), também denominado Variante Lucas Nogueira Garcez, na extensão de 2.900 metros, construção de canteiro central, incluindo o paisagismo lindeiro.

4 - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com mútuo consentimento dos convenientes.



LEI Nº 2.391 - Fls. 03

5 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 - Das Responsabilidades do DER

5.1.1 - Executar as obras e serviços constantes do objeto do presente instrumento.

5.1.2 - Entregar ao Município, tão logo concluídos os trabalhos e mediante termo próprio, as obras e serviços objeto deste instrumento transferindo à mesma, a administração, conservação, policiamento e melhoramentos futuros.

5.2 - Das responsabilidades do Município:

5.2.1 - Promover, às suas expensas, a remoção de posteações e linhas aéreas da Eletropaulo e da TELESP porventura existentes, bem como adutoras e coletoras de esgoto subterrâneos e outros que impeçam ou retardem a execução dos serviços.

5.2.2 - Executar, às suas expensas, o revestimento vegetal e tratamento paisagístico do canteiro central e das laterais do trecho executado.

5.2.3 - Receber do DER, tão logo concluídos as obras e serviços, por transferência e mediante termo próprio, a administração, conservação, policiamento e melhoramentos futuros relativos ao trecho.

6 - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com mútuo consentimento dos convenientes.

7 - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO FORO

7.1 - Os convenientes poderão denunciar o presente Convênio pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior.

7.2 - Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente Convênio em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexecutável.

7.3 - Para as questões suscitadas na execução do presente Convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.391 - Fls. 04

8 - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente de celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.3).

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este ajuste regular-se-á pelas disposições da lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972, no que couber.

10 - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento da Assessoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado, 777, que, lido e achado conforme é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas a final nomeadas.

ENGº OSCAR AMADO ZEBALLOS
Superintendente do DER

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal de Jacareí

TESTEMUNHAS:
